



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 368 - TERÇA-FEIRA 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

EXTRATO DE CONTRATO - MÊS 05/2007

ADITIVO DE CONTRATO		OBJETO	DEPART/SECRET	VIGÊNCIA	
Nº	PREST. SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
87	JPS Velasco -Me	Serviços Técnicos, fornecimento de peças e equipamentos de Informática	Adm. Geral	15/05/2007	31/12/2007

EXTRATO DE CONTRATO - MÊS 06/2007

CONTRATO		OBJETO	Depart/Secret	VIGÊNCIA	
Nº	PREST. SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
88	Maria Bondespacho	Serviços Gerais	Hospital	01/06/07	31/12/07
89	Maria Padilha	Serviços Gerais	Hospital	01/06/07	31/12/07

EXTRATO DE CONTRATO - MÊS 07/2007

CONTRATO		OBJETO	DEPART/SECRET.	VIGÊNCIA	
Nº	PREST. SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
90	Ocelio Ferreira Lima	Professor	Educação	01/07/07	31/12/07
91	Ananias Souza Brito	Motorista	Viação e Obras	10/07/07	31/12/07
92	Evande Pereira Rondon	Serviços Gerais	Viação e Obras	01/07/07	31/12/07
93	Wilson Conceição Lara Barros	Serviços Musicais	Educação	07/07/07	08/07/07
94	Dorandir R. da Silva	Serviços Gerais	Viação e Obras	09/07/07	31/12/07
95	Guilherme H. Neto	Médico	Saúde	10/07/07	31/12/07
96	Kaplice Araújo Machado	Locação de Retro-projetor	Educação	13/07/07	31/12/07
97	Laura Regina de Arruda Ribeiro	Secretaria Recepcionista	Saúde	13/07/07	31/12/07
98	Antonio Carlos do Amaral	Pedreiro	Educação	23/07/07	31/12/07

EXTRATO DE CONTRATO - MÊS 08/2007

CONTRATO		OBJETO	DEPART/SECRET.	VIGÊNCIA	
Nº	PREST. SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
099	Zenilda Izidoro de Moraes	Serviços Gerais	Saúde	01/08/07	31/12/2007
100	Isnard Vieira de Barros	Assessor de Comunicação	Adm. e Finanças	01/08/07	31/12/2007
101	Valdeice Silva Souza	Técnica de Enfermagem	Saúde	01/08/07	31/12/2007
102	Walter Roberto Mancini	Médico	Saúde	01/08/07	31/12/2007
103	Anne Rose de Souza	Professora	Educação	01/08/07	31/12/2007
104	Tanio Amorim de Almeida	Coordenador de Esportes	Educação	01/08/07	31/12/2007
105	Walter Miranda dos Santos	Motorista	Saúde	01/08/07	31/12/2007
106	Antonio Soares da Silva	encarregado	Educação	01/08/07	31/12/2007

EXTRATO DE CONTRATO - MÊS 09/2007

CONTRATO		OBJETO	Depart/Secret	VIGÊNCIA	
Nº	PRESTADOR DE SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
107	Jarbas Cândido	Compra de um Motor MB	Viação e Obras	03/09/07	11/09/2007
108	Jarbas Cândido	Compra de uma caixa de cambio	Viação e Obras	28/09/07	04/10/2007

UMBELINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTOS - Mês 07/2007

CONTRATO		OBJETO	Depart/Secret	VIGÊNCIA	
Nº	PRESTADOR DE SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
023	Daniel Teixeira de Araújo	Retificação de Valor	Adm. e Finanças	02/07/07	31/12/07
029	Carolina May de Oliveira	Prazo contratual sendo 01/08 a 31/12/2007	Educação	10/07/07	31/12/07
068	Douglas Francisco Salicano	Retificação de Valor	Educação	10/07/07	31/12/07

UMBELINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÕES - Mês 06/2007

CONTRATO		OBJETO	Depart/Secret	VIGÊNCIA	
Nº	PRESTADOR DE SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
067	Armando Quinto da Silva	Por não haver mais interesse entre as partes	Saúde		04/06/07
086	Domingos Benedito Ribeiro	Por não haver mais interesse entre as partes	Viação e Obras		29/06/07
033	Sidelis de Oliveira Pinto	Por não haver mais interesse entre as partes	Viação e Obras		30/06/07
084	Guilherme Heimbach Neto	Por não haver mais interesse entre as partes	Saúde		30/06/07

EXTRATO DE RESCISÕES - Mês 07/2007

CONTRATO		OBJETO	Depart/Secret	VIGÊNCIA	
Nº	PRESTADOR DE SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
08	Hermínio Siqueira Campos	Por não haver mais interesse entre as partes	Viação e Obras		02/07/07
19	Domingos Benedito Ribeiro	Por não haver mais interesse entre as partes	Viação e Obras		06/07/07

EXTRATO DE RESCISÕES - Mês 08/2007

CONTRATO		OBJETO	Depart/Secret	VIGÊNCIA	
Nº	PRESTADOR DE SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
10	João Lucio Pinheiro de Carvalho	Por não haver mais interesse entre as partes	Saúde		01/08/07

UMBELINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÕES - Mês 09/2007

CONTRATO		OBJETO	Depart/Secret	VIGÊNCIA	
Nº	PRESTADOR DE SERVIÇO			INICIO	TÉRMINO
95	Guilherme Heimbach Neto	Por não haver mais interesse entre as partes	Saúde		10/09/07
13	Marcos Rodrigo Chagas	Por não haver mais interesse entre as partes	Saúde		21/09/07

UMBELINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Araputanga**EXTRATO DE RECISÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CONTRATADO: JULIANA BORGES ALEXANDRE
TERMO DE POSSE Nº: 121/2006
OBJETO: CONCURSADA PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NO CONCURSO PÚBLICO DE 11/06/2006 PELO EDITAL 001/2006.
VALOR MENSAL: 845,45 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
RESCISÃO DIA: 13/10/2007
MOTIVO: CONFORME SOLICITAÇÃO DA INTERESSADA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE 01/10/2007.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY
 CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Cáceres**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2007-PGM**

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres
Contratado: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA COUTO
Objeto: Objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de pintura completa com faixa do muro da Escola Municipal Isabel Campos, sendo 1.125m² de muro e 90m² de faixa, localizado na zona urbana deste Município, conforme consta no processo protocolizado sob o nº. 11.976, de 24 de julho de 2007.
 Valor: O preço global para realização dos serviços, objeto do presente contrato, importa no valor de R\$6.900,00(seis mil e novecentos reais)..
Prazo: 10 (dez) dias.
Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com Recursos do FUNDEB – 40º, consignado no Orçamento Municipal, á conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: 12.361.010.2.15100 – 0612 – 3.3.90.36-005 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

RICARDO LUIZ HENRY
 Prefeito Municipal
 Contratante

ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA COUTO
 Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2007-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres
Contratado: RODRIGO DE SOUZA LUIZ-ME
Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus, para transportar alunos da Escola Municipal Pedreira para a Cidade de Cuiabá, onde estarão participando do 4º FETTRAN (Educação no Trânsito), conforme processo administrativo protocolizado sob o nº. 11.493, de 16 de julho de 2007, que passa a integrar o presente instrumento contratual, para todos os efeitos de direito.
 Valor: O valor global da prestação dos serviços ora contratado importa em R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais).
Prazo: 10(dez)dias
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes dos serviços ora contratadas serão cobertas com Recursos do FUNDEB-40º, a conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, consignando no Orçamento Municipal, qual seja: 12.361.010.2.15100 – 0613 – 3.3.90.39.005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRY
 Prefeito Municipal
 Contratante

RODRIGO DE SOUZA LUIZ
 Rodrigo de Souza Luiz-ME
 Contratada

Prefeitura Municipal de Colíder**RESULTADO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Concorrência nº 002/2007, sagrou-se vencedora a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO.**

Colider/MT, em 05 de Novembro de 2007.

CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA
 Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Confresa**EDITAL DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 012/2007**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2007, de 04/01/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, que possibilita a Administração Pública a revogar ou anular seus atos administrativos, e também de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o cancelamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2007, devido à conveniência administrativa .

Confresa-MT, 31 de Outubro de 2007

Celso Martins dos Santos
 Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2007 DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2007**

Convoca-se para participação do Curso introdutório, segunda etapa do Processo Seletivo nº 002/2007, os Candidatos Aprovados e Classificados na Primeira etapa de acordo com a divulgação do resultado final da Prova Objetiva e Pontuação de Tempo de Serviço, listado no Edital complementar nº 008/2007.

CENTRO

O Curso introdutório ocorrerá na Secretaria de Assistência Social, na Sala da Unitins, situada na Av 20 de Dezembro nº 33, no período de 12 a 16 de Novembro de 2007, para as Micro-áreas do Centro.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 01 ELIZABETH FATIMA SALBEGO - Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 02 NELCI DE CARLI - Aprovado 1.
 JOELSA MARIA BENTO ZIOTO - Classificado 2.
 TANIA MONTEIRO OLIVATE DALLE LUQUE - Classificado 3.
 SILVANA DENISE DE CARLI - Classificado 4.
 ALDA SOUZA DA SILVA BORECK - Classificado 5.
 MARINES ALBINO SHIPITOSKI - Classificado 6.
 ELENICE CORREIA - Classificado 7.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 03 CLAUDEMIR DE SOUZA Aprovado 1.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 04
ELIANE RODRIGUES SILVA Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 05
ALICE LOHMANN Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 06
SIRLETE MARIA MARTINI FRIGO Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 07
SIDINEIA LUBAS LUGES BALMANT Aprovado 1
ANGELITIA RIEDEL BEHLING Classificado 2.
CARLA CRISTINA ROHENKOHL Classificado 3.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 08
DULCE FERNANDES Aprovado 1.
NEIVA ADRIANA C. STOLL Classificado 2.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 09
EDMILSON SILVA DO NASCIMENTO Aprovado 1.
JOANICE APARECIDA FOSCARINE Classificado 2.
MARIA TEREZINHA DA SILVA Classificado 3.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 10
ROSA HELENA DA SILVA Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 17
ELEN CRISTINA SILVA NASCIMENTO Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 18
MARIA ROSANGELA DE SOUZA Aprovado 1.
MARLIZE BOER Classificado 2.
VALTER JOSE MARKENDORF Classificado 3.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 23
KEILA MARIA GONÇALVES BERGER Aprovado 1.
MIRIAN MARIA GOMES DALLA ROSA Classificado 2

AGROVILA

O Curso introdutório ocorrerá na Escola 7 de Setembro, situada na Rua 7 de Setembro, s/n no período de 12 a 16 de Novembro de 2007, para as Micro-áreas de Agrovila.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 11
ELIANE COSTA CARDOSO DA SILVA Aprovado 1.
VANILDA BORECK MOLMELSTET Classificado 2.
PATRICIA KOLLING Classificado 3.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 12
NILSON BENTO DA SILVA Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 14
SANDRA REGINA BATISTA AMARO Aprovado 1.
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO Classificado 2.
ROZELI DREHER Classificado 3.
HUDSON ASSIS DE FIGUEIREDO Classificado 4.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 16
VALERIA DA ROCHA CUSTODIO Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 19
LUCILEIA BARBOSA SOARES Aprovado 1.
MARCOS ANTONIO BARBOSA SOARES Classificado 2.
ODINEI DREHER Classificado 3.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 20
DIVA DA SILVA JUNQUEIRA Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 21
SILVANO MARTINS CARNEIRO Aprovado 1.
LUCIELE ALVES DA LUZ Classificado 2.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 22

WAGNER REZENDE FRANÇA Aprovado 1.
ADRIANA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO DA CUNHA Classificado 2.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 24
SIRLEY APARECIDA DE SOUZA ALVES Aprovado 1.
EVANILDO SOARES DA SILVA Classificado 2.
GRAZIELE BIZOTO PEREIRA DA CRUZ Classificado 3.
RONALDO CUSTODIO PILAR Classificado 4.

NOVA UNIÃO

O Curso introdutório ocorrerá na Escola Estadual André Maggi, situada na Rua 07 de Setembro, s/n no período de 12 a 16 de Novembro de 2007, para as Micro-áreas de Nova união.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 31
ALBANETE MARIA DE ANDRADE Aprovado 1.
EVANILDES DE LIMA FONSECA Classificado 2.
MICHELE DOS SANTOS Classificado 3.
SILMARA DO NASCIMENTO Classificado 4.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 33
JOSINEIDE RIBEIRO DA SILVA Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 38
LUCELIA BARBOSA FONSECA DE OLIVEIRA Aprovado 1.
LIGIANE RODRIGUES TEIXEIRA Classificado 2.
NALVA LIMA GALINDO DE CARVALHO Classificado 3.
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA LAVARDA Classificado 4.
DAYANE FONSECA ALVES Classificado 5.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 39
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO Aprovado 1.
ANDREIA NEGRINE AZEVEDO Classificado 2.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 41
PATRICIA LOPES DAMACENO DE JESUS Aprovado 1.
CELIA IDALINA LAVARDA Classificado 2.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 42
HELENA IANKOSKI Aprovado 1.
MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA Classificado 2.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 44
MAURO LEIR DA COSTA MORAES Aprovado 1.
JUSTO NUNES DE ALMEIDA Classificado 2.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 45
NAIUZA ALVES DOS ANJOS RAMOS Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 46
LUCINEIA BAUDISON DE SOUZA Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 47
JOUSE FREITAS DE SOUZA Aprovado 1.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE (COMUNITÁRIO DE SAÚDE) - MICRO-ÁREA 48
ELIO SOARES Aprovado 1.

Cotriguaçu, 01 de Novembro de 2007.

TÂNIA CRISTINA CARDOSO EUFRÁSIO

Presidente

ELIANE DE SOUZA MEDEIROS

Membro

VOLNEI DOS ANJOS

Membro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato 013/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATADO: Gráfica e Editora Posigraf S/A

Valor: R\$38.914,18 (trinta e oito mil novecentos e quatorze reais e dezoito centavos)..

Objeto: Fornecimento do Sistema Aprende Brasil de Ensino (SABE), composto dos Livros Didáticos Integrados; Portal Aprende Brasil; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Outubro de 2007

LAYR MOTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhanga

LEI Nº. 0101/2007

DATA: 26 DE JULHO DE 2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Valdir Campagnolo, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2008.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2005-2008, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Itanhanga.

III – promover a satisfação plena dos municípios através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº. 633 de 30 de agosto de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência, se criada e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência se criado no presente exercício, constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do

Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

I – Situação Econômico Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Emenda Constitucional nº. 53 de 06 de Dezembro de 2006 e Leis do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2007, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2006 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2008 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2007.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I** – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** - atualização da planta genérica de valores;
- III** – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I** – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II** – modernização da ação governamental;
- III** – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV** – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2008 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

- I** - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II** – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.
- III** – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 12% (Doze por cento) da proposta orçamentária para 2008, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2008, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório

- d) Data de Expedição do Precatório;
e) Nome do Beneficiário;
f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra que ficam por este instrumento autorizadas seus pagamentos dentro do que preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos, bem como o Plano de Cargos e Salários, bem como deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2008, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado o aumento salarial, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da administração municipal.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente, mediante Lei específica.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, o Poder Executivo enviará a Câmara Projeto de Lei para ajuste.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2007 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2008, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Itanhangá.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluído recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em

relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2008, e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2007, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2008 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá – MT, em 26 de Julho de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

Registre-s e publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 02/10/07

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 30 Jun 2007 (b)	Em 31 Ago 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-	208.016,94	-
Ativo Disponível	119.008,54	485.750,05	251.511,61
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	563.776,02	277.733,11	268.945,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	-208.016,94	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V)	0,00	-208.016,94	0,00
PERÍODO DE REFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre (c - b)		Jan a Ago 2007 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	208.016,94		0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			13.443,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 30 Jun 2007 (b)	Em 31 Ago 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITANHANGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 02/10/07

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2007	Jan a Ago 2006
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.551.544,00	1.037.794,46	4.538.214,12	4.056.187,46
Receita Tributária	346.740,00	62.568,16	219.841,73	159.870,06
IPTU	25.000,00	3.832,39	34.616,67	40,00
ISS	48.734,00	30.864,44	82.920,00	39.204,94
ITBI	100.000,00	7.676,04	8.908,42	31.960,61
IRRF	48.734,00	14.713,44	49.391,90	47.189,86
Taxas	112.089,00	5.481,85	44.004,74	41.474,65
Contribuição de Melhoria	12.183,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	17.820,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.000,00	28,57	598,41	5.870,73
(-) Aplicações Financeiras	12.180,00	28,57	598,41	5.870,73
Transferências Correntes	5.866.224,00	925.782,62	4.140.508,12	3.748.010,17
FPM	2.040.000,00	371.245,85	1.647.337,42	1.499.654,73
ICMS	1.009.800,00	185.995,29	693.877,66	577.231,07
Outras Transferências Correntes	2.816.424,00	368.541,48	1.799.293,04	1.671.124,37
Demais Receitas Correntes	320.760,00	49.443,68	177.864,27	148.307,23
Dívida Ativa	60.000,00	7.716,51	27.947,51	19.316,94
Receitas Correntes Diversas	260.760,00	41.727,17	149.916,76	128.990,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	686.276,00	0,00	252.582,04	0,00
Operações de Crédito (III)	39.940,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	57.520,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	564.226,00	0,00	252.582,04	0,00
Convênios	564.226,00	0,00	252.582,04	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	24.590,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I + II)	588.816,00	0,00	252.582,04	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	7.140.360,00	1.037.794,46	4.790.796,16	4.056.187,46

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2007	Jan a Ago 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.196.610,00	1.108.366,47	4.007.171,83	3.746.513,55
Pessoal e Encargos Sociais	2.978.820,00	510.084,27	1.912.542,21	1.506.917,71
Juros e Encargos da Dívida (IX)	14.190,00	5.000,00	10.500,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.203.600,00	593.282,20	2.084.129,62	2.239.595,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.182.420,00	1.103.366,47	3.996.671,83	3.746.513,55
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.052.390,00	157.071,40	422.480,85	60.158,00
Investimentos	1.052.390,00	157.071,40	422.480,85	60.158,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.052.390,00	157.071,40	422.480,85	60.158,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	7.235.810,00	1.260.437,87	4.419.152,68	3.806.671,55
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-95.450,00	-222.643,41	3.069.668,44	249.515,91
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	2.698.024,96	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	15.768,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITANHANGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 02/10/07

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2007 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	4.034.974,00	4.034.974,00	718.270,88	2.963.259,28	73,44
Receitas de Impostos	173.734,00	173.734,00	42.372,87	126.445,09	72,78
Impostos	173.734,00	173.734,00	42.372,87	126.445,09	72,78
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	3.861.240,00	3.861.240,00	675.898,01	2.836.814,19	73,47
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.040.000,00	2.040.000,00	371.245,85	1.647.337,42	80,75
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	151.470,00	151.470,00	1.985,48	7.941,90	5,24
Cota-Parte ICMS	1.009.800,00	1.009.800,00	185.995,29	693.877,66	68,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	59.400,00	59.400,00	349,81	1.437,80	2,42
Cota-Parte IPVA	35.640,00	35.640,00	4.205,14	16.697,94	46,85
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	564.930,00	564.930,00	112.116,44	469.521,47	83,11
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.417.858,00	1.417.858,00	274.694,51	1.226.040,36	86,47
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.000.000,00	1.000.000,00	211.905,55	835.628,78	83,56
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.000.000,00	1.000.000,00	211.905,55	835.628,78	83,56
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	184.280,00	184.280,00	33.153,46	136.673,04	74,17
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	233.578,00	233.578,00	29.635,50	253.738,54	108,63
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	5.393.432,00	5.393.432,00	992.615,58	4.187.861,84	77,65

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2007 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.220.000,00	920.700,00	154.361,67	646.119,03	70,18
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.060.000,00	738.300,00	93.847,71	546.603,76	74,04
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	70.000,00	121.800,00	54.840,28	76.894,23	63,13
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	90.000,00	60.600,00	5.673,68	22.621,04	37,33
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.000.000,00	1.142.060,00	220.421,11	741.293,39	64,91
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	600.000,00	741.910,00	125.374,27	492.818,57	66,43
Outras Despesas no Ensino Básico	400.000,00	400.150,00	95.046,84	248.474,82	62,1
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.000,00	21.400,00	8.012,80	13.935,93	65,12
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	2.270.000,00	2.084.160,00	382.795,58	1.401.348,35	67,24

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	834.190,98
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	834.190,98

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.285,80	-
RP de despesas com Ensino Básico	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	1.115.640,50	

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO $\{[(XXI - XIX) / II] * 100\}$ Caput do artigo 212 da CF/88	37,65
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO $\{[(XI / IV) * 100]\}$ § 5º do artigo 60 do ADCT	58,98

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2006	Jan a Ago 2007
	0,00	55.952,82

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITANHANGA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 02/10/07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2007 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.110.000,00	1.901.760,00	322.281,62	1.301.833,08	68,45
ENSINO MÉDIO	50.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0
ENSINO SUPERIOR	20.000,00	8.600,00	0,00	5.600,00	65,12
EDUCAÇÃO INFANTIL	70.000,00	121.800,00	54.840,28	76.894,23	63,13
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	40.000,00	5.673,68	17.021,04	42,55
EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0
DESPORTO COMUNITÁRIO	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	2.270.000,00	2.084.160,00	382.795,58	1.401.348,35	67,24

FONTES:

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

EXTRATOS DE CONTRATOS OUTUBRO/2007

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2007-Ass.01/10/07-Vcto 31/12/07- Vlr-85.434,00-Contratada-Auto Posto Pimenta Ltda-Epp-Obj:Aq.de combustíveis e lubrificantes-Demais clausulas inalteradas.

Nova Marilândia – MT , 05 de novembro de 2007

JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2007

APREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 003/2007, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FORAM DECLARADAS VENCEDORAS AS EMPRESAS: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA, CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, DENTAL CENTRO OESTE LTDA, DENTÁRIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA, DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, DIMACIPR MATERIAL CIRURGICO LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, STAR ODONTOMEDICA LTDA, , STETOS MED - DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, STOCK DIAGNOSTICOS LTDA, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR POR APRESENTAR MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMONSTRAO MAPADE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL.

NOVA OLÍMPIA, 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

RAQUEL SOARES DE LIMA SOUZA
 PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2007

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 2007 PARA CONTRATOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA OS CARGOS RELACIONADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de MATO GROSSO, torna público, a complementação do Edital do Processo Seletivo de PROVAS e PROVAS e TÍTULOS, conforme abaixo:

1.0 – DOS CARGOS
 A denominação, carga horária, formação exigida e vencimentos, será o constante na Tabela A.

Tabela A

Categoria Funcional	Formação Exigida	Carga Horária Semanal	Vencº Inicial	Valor da Inscrição
Gari	Ensino Fundamental	40 horas	Salário mínimo	Isento
Agente Comunitário de Saúde Familiar	Ensino Médio e Capacitação Específica	40 horas	R\$ 532,00	R\$ 10,00
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio e Capacitação Específica na área de Endemias	40 horas	Salário mínimo	R\$ 10,00
Terapeuta ocupacional	Ensino Superior ou Psicopedagogia	40 horas	R\$ 2.000,00	R\$ 30,00

1.1 – DAS ATRIBUIÇÕES

- 1.1.1 Gari – Coleta do lixo, capina, jardinagem, limpeza de ruas e de prédios públicos, serventia, apoio a manutenção física.
- 1.1.2 Agente Comunitário de Saúde Familiar – Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; para fins exclusivo de controle, registro de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; visitas domiciliares periódicas para monitoramento da situação da família e outras ações do setor da saúde.
- 1.1.3 Agente de Controle às Endemias – Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

2.0 – DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1 – A Seletiva de que trata este Edital, consistirá de provas escritas e de provas escritas conjugadas com a de títulos, de acordo com o cargo, de caráter ELIMINATÓRIO, que avaliará o desempenho do candidato, de acordo com a Tabela B.

Tabela B

Denominação do Cargo	Prova escrita	Títulos
Gari	X	-
Agente Comunitário de Saúde Familiar	X	X
Agente de Combate às Endemias	X	X

3.0 – DOS TÍTULOS

3.1 - Na Avaliação de Títulos de Professores somente serão reconhecidos como documentos válidos aqueles que atendam aos seguintes critérios:

Tabela C

Certificado e ou Diploma	P. UNITÁRIO
Especialização "Lato Sensu" - Carga horária mínima 360 horas	2
Mestrado "Stricto Sensu"	3
Doutorado "Stricto Sensu"	4
Certificados na área da educação somando até 200 horas, devidamente registradas nos últimos 3 (três) anos.	Pontos= Somatória das c.h., divididas por 40

4.0 – ANEXO III

- 4.1 – O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO RETIFICADO passa a fazer parte deste.
- 4.2 – O período de requerimento de isenção fica estendendo-se até 07 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE PUBLIQUE E CUMPRA-SE

NOVA XAVANTINA - MT, 29 de outubro de 2007.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

IVETE PEREIRA
 Secretária Municipal de Administração

WANDE ALVES DINIZ
 Procurador Geral do Município

MARCOS PIZA PIMENTEL
 Secretário Municipal de Educação

SANDRA REGINA ZANARDI CARDOSO
 Coordenadora do Conjunto das Escolas Rurais

ALVANDO BARBOSA DA SILVA
 Presidente do SISPUMNOX

MANOEL JOSE DA SILVA
 Vereador

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SELETIVA MUNICIPAL - 2007
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO RETIFICADO

1. DADOS DO CANDIDATO

Nome:.....
Data de Nascimento:/...../..... Sexo: Estado Civil: CPF nº.....
No Documento de Identidade: Órgão expedidor: Data Exp.:
Endereço:..... Bairro:.....
Cidade:..... UF: CEP: Telefone:(.....).....

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR – apresentar comprovação dos integrantes da família relacionados no quadro abaixo.
(fotocópia do documento de identidade ou certidão de nascimento)

NOME	PARENTESCO	IDADE	PROFISSÃO	SALÁRIO

3. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA – apresentar fotocópia do comprovante de renda atualizado, de todas as pessoas relacionadas no quadro acima, inclusive do candidato, de acordo com as situações abaixo relacionadas:

- Assalariado (fotocópia do holerite ou contracheque ou demonstrativo salarial mecanizada carteira de trabalho).
- Autônomo ou profissional liberal (fotocópia de inscrição/registro no órgão competente ou declaração de próprio punho, especificando a atividade que exerce e a renda mensal percebida);
- Agricultor, Proprietário Rural, Sítiate (declaração de sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal percebida ou célula correspondente);
- Trabalhador informal, Trabalhador Eventual, Biscateiro; (declaração de próprio punho, especificando a atividade que exerce e a renda mensal percebida);
- Desempregado (fotocópia da carteira de trabalho onde consta o registro da demissão ou comprovação de seguro-desemprego ou termo de rescisão de contrato e declaração de próprio punho de que não exerce nenhuma atividade remunerada);
- Profissional Liberal (declaração de próprio punho, especificando a atividade que exerce e a renda mensal);
- Comerciante/Industrial (declaração de próprio punho, especificando a atividade que exerce e a renda mensal);
- Possui/vive de renda (declaração de próprio punho, especificando a renda mensal percebida e origem dessa renda).
- Aposentado/Pensionista (fotocópia do documento fornecido pelo Instituto de Previdência Social e da declaração da função que exercia);

4. Nos casos de aluguel ou prestação da casa, apresentar fotocópia do comprovante de pagamento ou recibo de aluguel atualizado constando o nome do proprietário e CPF/CNPJ.

5. Fotocópia de comprovante de residência (água, luz, telefone), atualizado.

6. Fotocópia de comprovante de participação em programas sociais, como por exemplo: Bolsa Família ou equivalente.

ATENÇÃO
Este Requerimento, juntamente com a documentação solicitada, deverá ser entregue dia 29 de outubro a 01 de novembro de 2007, no local e horário previsto no edital;

- A divulgação da lista de isentos acontecerá no dia 05 de novembro de 2007, às 10:00 horas;
- O candidato que obtiver a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá efetuar sua inscrição, seguindo as orientações previstas no Edital.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas, no âmbito Civil e Penal.

Nova Xavantina - MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do requerente

Para preenchimento pela Comissão:

() Deferido () Indeferido

Análise: Data: __/__/2007 Responsável:

Prefeitura Municipal de Paranaíta

PORTARIA N.º 024/2007

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Sra. OLGA GENY FOCKING”.

A Diretora Executiva do PREVPAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 113, da Lei Municipal 281/2002 de 10 de julho de 2002, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 002/2005, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** a servidora Sra. **Olga Geny Focking**, portadora do RG n.º 68.882 SSP/MT, CPF-MF n.º 191.573.809-10, e da Cédula eleitoral de n.º 2087991856, Zona 024, Seção 0069, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, Nível Referencia 03-C, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Municipalidade, conforme o processo do PREVPAR n.º **013.10.2007**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta/MT, 01 de novembro de 2007.

APARECIDA GLATZ RODRIGUES
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

PEDRO DE ALCANTARA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EDITAL Nº. 020/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. REVELINO BRAZ TREVISAN, Comunica a todos os munícipes interessados, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os Extratos Resumidos dos Contratos firmados durante o mês de outubro do corrente ano de n.º do 088/2007 à 093/2007 conforme exige o artigo 61 da Lei 8.666/93.

Porto dos Gaúchos MT, em 05/11/2007.

Revelino Braz trevisan
Prefeito Municipal.

EDITAL Nº. 021/2007

COMUNICAMOS que em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, torna público, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os seguintes atos administrativos.

- a) Decretos de n.º. 046 a 052/2007.
- b) Portarias de n.º. 101 a 118/2007.
- c) Lei de n.º. 183 a 188/2007.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se.

Porto dos Gaúchos MT, em 05/11/2007.

Revelino Braz Trevisan
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PORTARIA Nº 358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de MOTORISTA, o Senhor VALDEVIR APARECIDO LOURENÇÃO, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2007

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 457, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 255, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Exercício de 2007);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.031.0001.2.001–3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 18.000,00.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:
01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
R\$ 5.000,00.

01.031.0001.2.001-3390.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado R\$ 8.000,00.

01.031.0001.2.001-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00.

TOTAL R\$ 18.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de novembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Portaria nº021/2007-CPSPA/SAD

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar do Município 1.164/91 e considerando o contido na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, que relata fatos de natureza grave, *in tere* cometidos pela servidora **CARLA ANDRÉIA DE CASTRO SOUZA**; **RESOLVE**:

Art. 1º - Determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a irregularidade noticiada, que viola, a princípio, o dispositivo contido no art. 126, XI da Lei Complementar do Município nº 1.164/91, com sanção prevista no artigo 142, VII do mesmo Diploma Legal, imputada a servidora **CARLA ANDRÉIA DE CASTRO SOUZA**, ADI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A apuração dos fatos de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e processos Administrativos constituída pela Portaria nº 284/2007.

Parágrafo único – A comissão tem como propósito realizar apuração sigilosa, em toda sua extensão, de fatos e irregularidades noticiados.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de novembro de 2007.

Pedro Elias Domingos de Mello

Secretário de Administração

Processo nº 011/2007

Processada: **CARLA ANDRÉIA DE CASTRO SOUZA**

Fatos Investigados: maus tratos e ameaças a crianças na CMEI José Mendonça – Incidência Legal: Art. 142, VII da Lei Municipal nº 1164/91.

Em atenção ao requerimento da lavra do Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Várzea Grande, no sentido afastar preventivamente a servidora **CARLA ANDRÉIA DE CASTRO SOUZA** da função de ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a Autoridade Instauradora do Processo – Secretário Municipal de Administração – determina o afastamento preventivo da servidora supra-citada pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, consoante o artigo 157 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/1991, *in verbis*:

Art. 157. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Para corroborar tal entendimento citamos o entendimento de **JOSÉ ARMANDO DA COSTA**, segundo o qual, as medidas acatelasórias se definem como sendo precauções, tomadas no decorrer do processo disciplinar, com vistas a garantir o sucesso dos trabalhos apuratórios da comissão, assegurar o ressarcimento do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, ou zelar pelo auréola do serviço público perante a sociedade

(Processo Administrativo Disciplinar. 4ª Ed., Brasília, Brasília Jurídica, 2002. pág. 65-66).

Como medidas acatelasórias adotadas pelo processo administrativo disciplinar, podemos elencar as de cunho moral, processual e patrimonial.

As medidas de cunho processual tendem a evitar um prejuízo processual tanto à Administração Pública como ao próprio acusado, prevenindo a normalidade das apurações dentro do processo, bem como um prejuízo de difícil reparação para o acusado. Dentre estas medidas temos o **afastamento preventivo do servidor**, sem prejuízo da remuneração, a fim de que não influa nas apurações.

O afastamento preventivo, como se disse tem a finalidade de evitar a obstrução das apurações, permitindo à comissão processante a busca da verdade material sem qualquer interferência do acusado. Tal medida, no entanto, não tem qualquer relação com a gravidade da falta apurada, nem a finalidade de antecipar a punição.

O afastamento preventivo é uma manifestação do poder cautelar da autoridade administrativa processante que possui uma discricionariedade limitada por lei, com o fito de garantir o sucesso dos trabalhos, sem a interferência do servidor, não podendo o administrador utilizar-se de tal meio como forma arbitrária de punir o servidor, ou submetê-lo a situação vexatória, no âmbito do órgão a que se encontra subordinado.

A farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reafirma tal entendimento, como podemos verificar logo abaixo:

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PROFESSORES. AFASTAMENTO PREVENTIVO. PARA EVITAR QUE VENHAM A INFLUIR NA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. LEGALIDADE. COMO MEDIDA CAUTELAR E A FIM DE QUE O SERVIDOR NÃO VENHA A INFLUIR NA APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE, A AUTORIDADE INSTAURADORA DO PROCESSO DISCIPLINAR PODERÁ DETERMINAR O SEU AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, PELO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. O AFASTAMENTO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PRAZO FINDO O QUAL CESSARÃO OS SEUS EFEITOS AINDA QUE NÃO CONCLUÍDO O PROCESSO, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 147 DA LEI Nº 8.112/90. NO CASO, COMO OS PROFESSORES ESTÃO RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE TERIAM COMETIDO NO EXERCÍCIO DO CARGO, CORRETA A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINOU O AFASTAMENTO PREVENTIVO DOS PROFESSORES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO EXERCÍCIO DE SEUS CARGOS, VISANDO EVITAR QUE VENHAM A INFLUIR NA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES.

Decisão

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020086987-DF

Data de Julgamento : 24/11/2003

Órgão Julgador : 5ª Turma Cível

Relator : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Publicação no DJU : 01/04/2004

Processo RMS 20348 / RS ; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0115317-7

Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 13/12/2005

Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2006 p. 311

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRADO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AFASTAMENTO PREVENTIVO DO EXERCÍCIO DO CARGO E DAS FUNÇÕES. POSSIBILIDADE. ARTS. 27, § 3º, e 46 DA LOMAN. VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO TRIBUNAL. DESNECESSIDADE DE VOTO DE DOIS TERÇOS. ART. 93, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DEMORA EXCESSIVA NO TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. É possível o **afastamento preventivo** de magistrado de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até decisão final de **processo administrativo disciplinar**, não importando tal medida violação das garantias constitucionais de vitaliciedade e inamovibilidade. Inteligência dos arts. 27, § 3º, e 46 da LOMAN. Precedentes.

2. A decisão que determina a instauração do **processo** administrativo e afasta o magistrado do exercício de suas funções deve ser tomada

pelo voto da maioria absoluta, nos termos do art. 93, X, da Constituição Federal, não se exigindo o voto de dois terços dos membros do Tribunal.

3. In casu, entretanto, as razões utilizadas pelos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para determinar o **afastamento preventivo** da recorrente de suas funções não se mostram suficientes para a adoção de medida tão drástica, que deve conter fundamentação específica acerca de sua necessidade e conveniência.

4. Ademais, também se verifica na hipótese acentuada demora na tramitação do **processo** administrativo que, a despeito da determinação do **afastamento preventivo** da recorrente ter ocorrido em 28/6/2004, até o dia 25/9/2005 ainda não havia sido concluído.

5. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo RMS 15948 / PR ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0028465-1

Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 02/10/2003

Data da Publicação/Fonte DJ 28.10.2003 p. 232

Ementa **ADMINISTRATIVO – PROCESSO DISCIPLINAR – AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR PÚBLICO – LEGALIDADE.**

1. Mandado de segurança contra ato preventivo-disciplinar antecedente a inquérito administrativo.
2. Chancela do ato acautelatório pela autoridade processante.
3. Legalidade da portaria que proibiu os serventuários de ingressarem no cartório.
4. Recurso ordinário improvido.

Processo RMS 12969 / SP ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2001/0031198-9

Relator(a) Ministro VICENTE LEAL (1103)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 19/03/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 06.05.2002 p. 317

Ementa **ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OFICIAL DE REGISTRO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. AFASTAMENTO PREVENTIVO DO INDICIADO DAS FUNÇÕES. INTERVENÇÃO NA SERVENTIA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE NULIDADES. DESCABIMENTO.**

- O argumento no sentido de que a instauração dos processos administrativos teria como base apenas ilícitos "em tese" é descabido, na medida em que os fatos ensejadores desta medida restaram devidamente individualizados, tendo a Magistrada Corregedora se referido a delitos "em tese" apenas porque a efetiva comprovação de sua existência ocorreria ao tempo da conclusão das apurações.

- A Juíza Corregedora Permanente do Serviço Registral, ao ser informada de fatos que potencialmente levariam à perda da delegação pelo Oficial de Registro, agiu em estrita observância dos preceitos insertos na Lei 8.935/94 ao afastá-lo em caráter preventivo das suas atividades, nomeando interventor para a serventia no período da suspensão.

- A argumentação do recorrente no que tange à existência de violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa foi realizada de forma genérica e abstrata, não sendo apontado, em momento algum, ato concreto que ensejasse o acolhimento de tais alegações.

- Recurso ordinário desprovido.

Em harmonia com o exposto e, para impedir eventual prática dos fatos narrados na denúncia, **determina-se o afastamento preventivo da Sra. CARLA ANDRÉIA DE CASTRO SOUZA.**

Várzea Grande, 01 de novembro de 2007.

Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário Municipal de Administração

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2007.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2007.**

Validade: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 09/11/2007

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 27/2007, celebrada entre a PERFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 18/2007.

ITEM	EMPRESA: DISBATER COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA	QTD	UNID	UNIT. (R\$)
01	Bateria automotiva selada 12 volts, 45AH, não recondicionada e não remanufaturada. Dentro das normas da ABNT- gar. Min. 01(um) ano	20	Un	85,90
02	Bateria automotiva selada 12 volts, 80AH, não recondicionada e não remanufaturada. Dentro das normas da ABNT- gar. Min. 01(um) ano	20	Un	104,00
03	Bateria automotiva selada 12 volts, 70AH, não recondicionada e não remanufaturada. Dentro das normas da ABNT- gar. Min. 01(um) ano	15	Un	133,50
04	Bateria automotiva selada 12 volts, 110AH, não recondicionada e não remanufaturada. Dentro das normas da ABNT- gar. Min. 01(um) ano	10	Un	186,00
05	Bateria automotiva selada 12 volts, 150AH, não recondicionada e não remanufaturada. Dentro das normas da ABNT- gar. Min. 01(um) ano	15	Un	214,00

Várzea Grande-MT 05 de novembro de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATADA: Disbater Comércio de Baterias Ltda

Original devidamente assinada nos autos do Processo de PE nº 18/2007.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2007.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2007.

Validade: 12 (doze) meses.

Início da Vigência: 09/11/2007

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 28/2007, celebrada entre a PERFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 19/2007.

ITEM	EMPRESA: MILANFLEX IND. COM. DE MOVEIS E EQUIPTOS LTDA	QTD	UNID	UNIT. (R\$)
01	Carteira universitária fórmica, prancheta MDF 18mm (padrão, pranchetão ou frontal) tubo 7/8"	1.500	Un	43,00

ITEM	EMPRESA: SANTHE IND. COIM. DE MÓVEIS LTDA.TDA	QTD	UNID	UNIT. (R\$)
02	Conjunto escolar c/ mesa confeccionada em compensado 18mm, 60x40x75, revest. em fórmica, cor creme, grade de ferro p/ livros, tubo 7/8", chapa 18 – cor preta. Cadeira c/ assento e encosto em compensado 10mm cerejeira ou mogno, estrutura em tubo 7/8", chapa 18 – cor preta.	1.500	Un	59,20

Várzea Grande-MT 05 de novembro de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATADAS: MILANFLEX IND. COM. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

SANTHE IND. COM. DE MÓVEIS LTDA.

Original devidamente assinada nos autos do Processo de PE nº 19/2007.



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br